



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PROCESSO nº: 2025-1TXFM

ASSUNTO: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico Nº 90004/2025 (COMPRASGOV).

IMPUGNANTE: FORZA DISTRIBUIDORA LTDA.

AO GABSEC,

I. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação impetrada tempestivamente pela empresa FORZA DISTRIBUIDORA LTDA, em referência ao Edital de Pregão Eletrônico Nº 90004/2025 (COMPRASGOV), cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES COLETORES COMPACTADORES, PIPA, BASCULANTE E POLIGUINDASTE.

O edital foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (DIOES), Jornal de Grande Circulação (ES360), no site da SEDURB (<https://sedurb.es.gov.br/licitacoes>) e no Portal Nacional de Compras Públicas no dia 25/08/2025, cumprindo o que determina a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 5.352-R/2023. A sessão pública estava agendada para a presente data, 12/09/2025, às 10:00 horas.

II. DA ADMISSIBILIDADE

De acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente no Art. 164, têm-se por legitimados a impugnar o edital de licitação:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A impugnação foi recebida por e-mail (licitacao@sedurb.es.gov.br) no dia 09/09/2025, 15h47min, consoante prevê o edital em seu subitem 13.2: *“A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser protocolizados no órgão realizador do certame, de 09 às 18 horas, ou enviadas para o e-mail: licitacao@sedurb.es.gov.br. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).”*

Destarte, esta Agente de Contratação recebe e conhece da impugnação interposta, por reunir as hipóteses legais de admissibilidade.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO

O Art. 5º da Lei Federal Nº 14.133/2021 dispõe que a Licitação obedecerá *“(...) os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (...)”*.

Precipualemente, importa ressaltar que os editais dos órgãos do Governo do Estado do Espírito Santo observam, como regra, as minutas padronizadas disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado, órgão estadual que possui competência para examinar e aprovar as minutas de editais de licitação dos órgãos da Administração Pública estadual, em consonância com o estabelecido na Lei Complementar nº 88/1996, no art. 3º,



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

VII, com redação da LC nº 666/2012¹, Enunciado CPGE nº 12² e Decreto Estadual nº 1.939-R, de 16/10/2007³, em seu art. 1º.

Considerando o bojo do Edital acima referenciado, a impugnante traz em sua peça que existe DIVERGÊNCIA ENTRE O PORTAL DO COMPRASGOV E O EDITAL.

Ocorre que, no Termo de Referência há o quantitativo de 07 (sete) veículos / equipamentos para serem adquiridos, cuja divisão está em lotes no documento.

Esta Agente de Contratação, ao criar o aviso de licitação dentro do portal onde correrá a fase externa da licitação - o comprasgov, adicionou apenas 01 (um) grupo com 01 (um) único item. Tal ação automática e destituída de má fé, gerou impossibilidade de participação de licitantes de ramos de atividades diferentes, comprometendo a ampla competitividade, afetando a economicidade do certame.

Destarte, antes do recebimento desta peça impugnatória, foram solicitados esclarecimentos com o mesmo teor trazidos ao conhecimento da equipe de Contratação e levadas para ciência da Autoridade Competente da SEDURB, sendo necessária a SUSPENSÃO do certame para ajustes no Edital e portal do comprasgov.

¹ Art. 3º - A Procuradoria Geral do Estado, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, tem a seguinte competência fundamental: (...) VII - examinar e aprovar previamente as minutas dos editais de licitação, contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer outros instrumentos em que haja um acordo de vontades para formação de vínculo obrigacional, oneroso ou não, qualquer que seja a denominação dada aos mesmos, celebrados por quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, inclusive seus aditamentos, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal do dirigente do respectivo órgão, entidade ou Secretaria de Estado, salvo se dispensada a oitiva da Procuradoria Geral por Enunciado Administrativo aprovado pelo Conselho da Procuradoria.

² Enunciado CPGE nº 12 - "Competência da Procuradoria Geral do Estado na análise jurídica da fase interna dos procedimentos licitatórios. Utilização das minutas padronizadas". I) Nos processos licitatórios, a análise da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, incidirá, exclusivamente, sobre os aspectos jurídicos do instrumento convocatório do certame (edital ou carta convite) e do respectivo termo de contrato, não sendo atribuição do Procurador analisar os atos procedimentais da fase interna ou emitir juízo valorativo da pretensa pactuação, sendo de responsabilidade dos agentes públicos competentes a regularidade dos atos do procedimento, a veracidade das informações e justificativas postas nos autos e as demais providências orçamentárias. II) É obrigatória a utilização das minutas de editais, contratos, termos aditivos etc., padronizadas pela Procuradoria Geral do Estado e disponibilizadas em seu site, ficando dispensado o encaminhamento do processo quando as alterações nelas realizadas forem as seguintes: a) indicação das datas e horários da licitação; b) indicação do objeto e sua descrição detalhada no "Termo de Referência" (Anexo I); c) indicação de obrigações contratuais específicas, referentes à formas e prazos de execução do objeto, que deverão constar, além de no Termo de Referência, na minuta de Termo de Contrato, se houver; d) exigência de amostras do arrematante, para conferência do atendimento das disposições do edital; e) composição dos lotes da licitação; f) adequação das cláusulas apropriadas ao caso concreto que siga as orientações que acompanham a própria minuta padronizada utilizada.

³ Art. 1º - É obrigatória a adoção das minutas de editais e contratos padronizadas e aprovadas pela Procuradoria Geral do Estado pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, ressalvados os casos de impossibilidade, que deverão ser justificados nos autos pela autoridade competente.



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

A publicação da suspensão da licitação ocorreu na data de ontem, dia 10/09/2025, nos meios Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIOES, no jornal de grande circulação local – ES360 e no comprasgov.

Deste modo, assiste razão ao pleito da Impugnante.

IV. CONCLUSÃO

Desta feita, pelas razões de fato e de direito acima expostas, esta Agente de Contratação resolve por **CONHECER** a presente impugnação para, no mérito, considerá-la **PROCEDENTE**, acolhendo o provimento requerido da empresa FORZA DISTRIBUIDORA LTDA, em referência ao Edital de Pregão Eletrônico Nº 90004/2025 (COMPRASGOV).

Vitória, 12 de setembro de 2025.

NETTIÊ ALVES PAULO DE MORAES
Agente de Contratação - SEDURB/FEHAB

DECISÃO

RATIFICO, pelos seus próprios fundamentos, a decisão proferida pela Agente de Contratação e **DECIDO** pela **PROCEDÊNCIA** da impugnação da empresa FORZA DISTRIBUIDORA LTDA, em face do Edital de Pregão Eletrônico Nº 90004/2025 (COMPRASGOV).

Vitória, 12 de setembro de 2025.

MARCOS AURÉLIO SOARES DA SILVA
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NETTIE ALVES PAULO DE MORAES
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03
SUBAD - SEDURB - GOVES
assinado em 12/09/2025 14:58:34 -03:00

MARCOS AURELIO SOARES DA SILVA
SECRETARIO DE ESTADO
GABSEC - SEDURB - GOVES
assinado em 12/09/2025 15:21:04 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/09/2025 15:21:04 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por NETTIE ALVES PAULO DE MORAES (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03 - SUBAD - SEDURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-P2V0Q5>